



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 221/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 246/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 90.052.804/0001-27, com sede na Tv. 31 de Outubro, nº 07, Bairro Centro, na Cidade de Garibaldi/RS, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 036/2023, constituído através do Protocolo Administrativo nº 246/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de Empresa para Prestação de Serviços especializados em cirurgias de Alta Complexidade, especificados a seguir:

DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO DIREITO + PROTESE PRIMÁRIA	ATÉ 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
02	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO JOELHO ESQUERDO + PROTESE PRIMÁRIA	ATÉ 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
03	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL DIREITO NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	ATÉ 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
04	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL ESQUERDO NÃO CIMENTADA/HÍBRIDA	ATÉ 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 800.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Os serviços prestados pela Contratada, deverão ser através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com registro no respectivo conselho (CRM), de acordo com a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social do Município de Santa Tereza-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

Pela prestação dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cirurgia, perfazendo um valor estimado de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) anuais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

mediante a respectiva apresentação a Nota Fiscal, condicionada a aprovação da Secretaria competente, sendo que no mesmo já está incluso a consulta com ortopedista e anestesista, internação, procedimento cirúrgico e prótese.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES:

A - Compete ao CONTRATANTE:

- I) Pagar o preço contratado à CONTRATANTE, somente após a realização do serviço e mediante a apresentação da Nota Fiscal;
- II) Encaminhar os pacientes para a realização da(s) cirurgia(s) de acordo com a necessidade e demanda.

B - Compete a CONTRATADA:

- I) Prestar o serviço de acordo com as especificações e exigências do Edital;
- II) Manter durante a execução do objeto as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação, inclusive para fins de pagamento;
- III) Iniciar a prestação dos serviços em até 90 (noventa) dias após cada solicitação da Secretaria Municipal da Saúde;
- IV) Cumprir integralmente com a legislação e obrigações trabalhistas em relação a seus funcionários, se houver;
- V) Responder juridicamente por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, seja por culpa ou dolo, garantida à prévia defesa;

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO, RENOVAÇÃO E REEQUILÍBRIO

I - Este Contrato terá vigência de um ano, a contar da assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e a critério da conveniência e oportunidade da CONTRATANTE.

II - Os preços cotados deverão ser mantidos FIXOS pelo período mínimo de doze meses, sendo que após esse período, mediante solicitação da Contratada, obedecendo ao índice de reajuste acumulado no período, poderá haver uma revisão dos preços cotados, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Único: Havendo prevalência do interesse público, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independente do prazo de duração ou da quantidade consumida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta do elemento de despesa descrito abaixo:

0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(612) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0040 – ASPS

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030100392041 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
(628) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4500 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0602 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
1030200392198 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
(634) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
4501 – CUSTEIO – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - FATOS IMPEDITIVOS

Ocorrentes motivos de caso fortuito ou de força maior impeditivos da prestação dos serviços, deverá a contratada comunicar por escrito ao Contratante.

Parágrafo Único: Na ocorrência da hipótese acima, ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de chamar novo fornecedor, respeitadas as condições da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

I - Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso no início da prestação do serviço, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

II - Multa de 8% (oito por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

III - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

V - Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório serão aplicados a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos;

VI - As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I - UNILATERALMENTE: determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, sem direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão;

II - AMIGAVELMENTE: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - JUDICIALMENTE, nos termos da legislação.

IV - Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, os casos do art. 78, inciso I a XI, fica estabelecida multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Segundo: O contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, na forma do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem que assista a contratada qualquer indenização, ressalvada aquela prevista no parágrafo único art. 59.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias da homologação da licitação, sujeitará o mesmo a multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

do contrato estimado, para esses efeitos e os da cláusula anterior, no valor da quantidade total da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E SUBSTABELECIMENTO DE DIREITOS

Não é permitida a cessão do presente contrato, parcial ou total, sob pena de rescisão e aplicação das sanções legalmente previstas, além daquelas constantes na cláusula sexta, supra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MANUTENÇÃO DO CONTRATO

A contratada se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições e requisitos atinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO

O contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93, e alterações, sem prejuízo das demais legislações pertinentes e ao Edital de Pregão Presencial nº 036/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir litígios decorrentes da presente avença.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Tereza (RS), 25 de julho de 2023.

CONTRATANTE

Município de Santa Tereza/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal

CONTRATADA

HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO
CNPJ: 90.052.804/0001-27

Aprovado:

Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428